



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Administração e de  
Gestão de Pessoal  
Rua Solimões, 160  
São Francisco  
CEP 80.510-325  
Fone: 3350-3603  
3350-8411

Ofício nº 304/2021-SMAP

Curitiba, 28 de junho de 2021.

*Assunto: Pauta de reivindicações 2021*

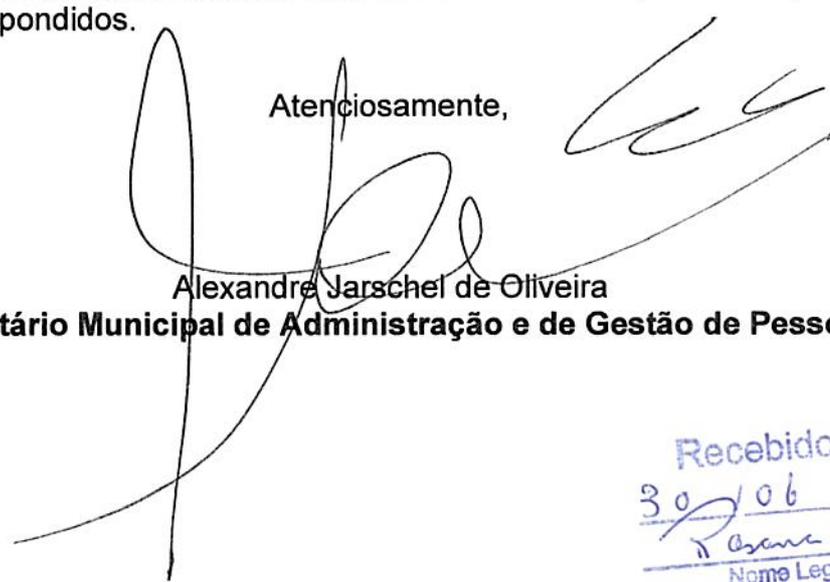
Prezado Senhor,

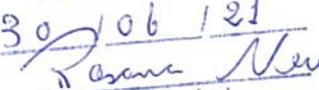
Em resposta aos itens contidos na Pauta de Reivindicações 2021 do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba (SISMMAC), protocolado sob o nº 04-11623/2021, elencamos a seguir os referidos itens, com as respectivas observações.

Lembramos que os itens respondidos no ofício, atinentes à área de Gestão de Pessoal, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Os demais itens serão respondidos pelas Secretarias e órgãos responsáveis.

Quaisquer dúvidas ou apontamentos a serem feitos após a análise das respostas ora encaminhadas deverão ser remetidos à SMAP por escrito, os quais serão analisados e respondidos.

Atenciosamente,

  
Alexandra Jarschel de Oliveira  
**Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal**

Recebido em  
30/06/21  
  
Nome Legível

Ao Senhor  
Rafael Alencar Furtado  
**Diretoria de Gestão Colegiada**  
Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba – SISMMAC  
Rua Nunes Machado, 1644 – Rebouças



## I. DA VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

1 - As reivindicações aqui apresentadas e que se constituírem em acordo entre o SISMMAC e o município de Curitiba abrangerão todos os profissionais do magistério municipal de Curitiba.

a) Os resultados das negociações receberão as formas jurídicas adequadas a cada caso, quais sejam, leis municipais, decretos, portarias, instruções normativas e outras.

b) As atas das negociações serão finalizadas e assinadas na própria reunião e se constituem em documento legal que vinculará o município a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

c) A síntese dos debates constará de forma expressa nas atas, constando com objetividade e clareza se a reivindicação foi atendida ou não, assim como a forma como serão implementadas aquelas acordadas.

d) As partes têm pleno direito de fazer constar na ata da negociação a sua versão para cada situação, não podendo a outra parte impedir que este direito seja exercido.

e) Todas as questões mencionadas durante a reunião constarão da ata na forma como mencionadas, independente da vontade daquele que as mencionou.

f) Retificações e retratações a respeito de pronunciamentos deverão ser feitas ainda durante a reunião de negociação e constarão como retratação ou esclarecimento.

g) Esta pauta prioritária compõe a Pauta de Reivindicações do magistério para 2020.

### **Resposta:**

**Os §§ 3º a 5º do art. 1º, da Lei Municipal nº 8.680/1995, na redação vigente, regulam o procedimento a ser adotado na análise da pauta de reivindicação dos servidores municipais. Não cabe à entidade sindical estabelecer unilateralmente procedimentos em desacordo com a legislação municipal.**



## II. PUBLICIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

2 – As atas das negociações, após assinadas, poderão ser disponibilizadas pelas partes nos seus veículos de comunicação, inclusive com fotografias, vídeos e áudios das reuniões. Às partes é dado o mesmo direito de gravar imagens e áudios das reuniões de negociação, podendo ser divulgadas por meios físicos ou eletrônicos, desde que na sua integralidade, sem edições.

### **Resposta:**

**Os §§ 3º a 5º do art. 1º, da Lei Municipal nº 8.680/1995, na redação vigente, regulam o procedimento a ser adotado na análise da pauta de reivindicação dos servidores municipais. Não cabe à entidade sindical estabelecer unilateralmente procedimentos em desacordo com a legislação municipal.**

2.1 Revisar o prazo de entrega atual (1º de março) para a próxima pauta de reivindicações, retornando à data de 31 de março, de maneira que haja tempo hábil para fazer as discussões com a categoria.

### **Resposta:**

**A Administração informa que não encontra motivo justificado para alteração da data de entrega das reivindicações.**

## III. VENCIMENTOS

3 – Revogar o pacote de acordo com o item a seguir:

- a) Retornar a data-base para 31 de março.
- b) Reajuste da inflação do período em que não recebemos, conforme nossa data-base de 31 de março, de forma retroativa e com aumento real para ativos e aposentados.

### **Resposta:**

**Conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal 8660/1995 com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 15347/2018, a discussão acerca da recomposição de índices inflacionários foi remetida permanentemente para o segundo semestre e a matéria**



**será avaliada segundo os limites da disponibilidade orçamentária e financeira em face do princípio da responsabilidade fiscal.**

**Cabe ressaltar que o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 101/2017 estabelece o teto de aumento de despesa de pessoal no exercício corrente até o valor correspondente a 80% da variação da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, e que para este exercício de 2021, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento informou que a variação da RCL foi negativa, correspondendo a – 1.09%.**

#### **IV. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**4 – Revogar o pacote de acordo com os itens a seguir:**

**a) Efetivar imediatamente a Transição para novo Plano de Carreira do Magistério – Lei 14544/2014 com pagamento retroativo a 1º de dezembro de 2016, como determina o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 14544/2014, regulamentada pelo decreto 387/2015 em seu artigo 18, para ativos e aposentados.**

**Resposta:**

**O artigo 1º da Lei Municipal nº 15.541/2019 prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de suspensão dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas leis referidas nos incisos I a X do art. 2º da Lei Municipal nº 15.043/2017.**

**b) Reunir imediatamente a Comissão Paritária prevista na Lei 14544/2014, para elaboração dos critérios a serem adotados para os procedimentos de Avanço Linear e**



de Mudança de Classe previstos no novo Plano de Carreira do Magistério, finalizando com a publicação do Decreto.

**Resposta:**

**O artigo 1º da Lei Municipal nº 15.541/2019 prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de suspensão dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas leis referidas nos incisos I a X do art. 2º da Lei Municipal nº 15.043/2017.**

c) Garantir que os efeitos financeiros do Procedimento de Crescimento Vertical 2015, regulamentado pelo decreto 1397/2015, sejam retroativos a janeiro de 2016, a fim de garantir a valorização profissional e não acarretar prejuízo ao servidor que teve direito ao procedimento.

**Resposta:**

**O artigo 1º da Lei Municipal nº 15.541/2019 prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de suspensão dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas leis referidas nos incisos I a X do art. 2º da Lei Municipal nº 15.043/2017.**



d) Realizar pagamento retroativo a fevereiro de 2015 aos profissionais do magistério aposentados relativo às distorções implantadas em novembro de 2015, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 17 da Lei 14544/2014.

**Resposta:**

**Esta questão foi judicializada pelo SISMMAC em 2016 e o IPMC irá atender à decisão judicial final.**

e) Realizar imediatamente os procedimentos de Crescimento Vertical, Crescimento Horizontal e Procedimento de Transição relativos a 2016, previstos na Lei 10190/2001, para aqueles profissionais do magistério que não aderiram ao novo Plano de Carreira do Magistério (Lei 14544/2014), com pagamento retroativo a janeiro de 2017.

**Resposta:**

**O artigo 1º da Lei Municipal nº 15.541/2019 prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de suspensão dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas leis referidas nos incisos I a X do art. 2º da Lei Municipal nº 15.043/2017.**

f) Manter o auxílio transporte sempre em pecúnia.

**Resposta:**

**Conforme pode-se verificar nos contracheques dos servidores, o auxílio transporte continua sendo pago em pecúnia, porém não há como dar garantia de que “sempre” será pago dessa forma.**



## **V. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPMC**

5 – Revogar o pacote de acordo com os itens a seguir:

### **Solicitação do sindicato – CURITIBAPREV**

a) Extinção imediata do CuritibaPrev.

#### **Resposta da Administração 2021**

**Não existe fundamento legal para a reivindicação supra, posto que a administração municipal agiu de acordo com o art. 40, § 14, da Constituição Federal quando da criação da entidade de previdência complementar.**

b) Restabelecer a Lei 9626/1999 e dos aportes da Lei 12821/2008 de modo a garantir o equilíbrio financeiro atuarial. Restabelecer os 695 milhões que foram retirados, com correção da inflação.

#### **Resposta:**

**Ao realizar as mencionadas alterações legislativas (alterações da Lei 9626/1999, revogação da Lei 12821/2008 e sanção da Lei 15042/2017), o IPMC agiu em cumprimento da lei que, após o devido processo legislativo, foi aprovada pela Câmara dos Vereadores. Cumpre salientar que a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia já considerou legal a repetição do indébito de R\$ 692 milhões, conforme Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 14/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME.**

### **Solicitação do sindicato - IPMC**

c) Revogação do aumento da alíquota gradativa de 14%.

#### **Resposta:**

**A alíquota de contribuição do servidor ao seu RPPS, da ordem de 14% passou a ser mandamento constitucional, nos termos do artigo 9º, § 4º combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.**



d) Gestão Democrática: tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMC.

**Resposta:**

**O IPMC cumpre a legislação em vigor.**

e) Permitir e viabilizar que a presidência do IPMC seja definida por eleição direta para qual poderão se candidatar servidores públicos municipais em atividade ou aposentados.

**Resposta:**

**O IPMC cumpre a legislação em vigor.**

## **VI. INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS**

6 – Revogar a Lei 15152/2017 que trata das alterações realizadas em regime de urgência e implicam no funcionamento do Instituto como um todo.

**Resposta:**

**A tramitação do projeto foi adequada e teve sua essência amplamente discutida no Conselho de Administração do ICS, cujo sindicato possui assento representativo.**

a) Inclusão de filhos de até 24 anos estudantes como dependentes, sem cobrança adicional para o servidor.

**Resposta:**

**No que concerne a manutenção dos filhos de até 24 anos estudantes como dependentes, sem cobrança adicional para o servidor, essa possibilidade não**



**pode ser autorizada, uma vez que em 01 de abril de 2019 foi iniciada a inclusão, mediante pagamento, dos maiores de 18 anos, sendo aprovada essa forma pelo Conselho de Administração do ICS, cujo sindicato possui assento representativo.**

b) Efetuar o pagamento imediato da dívida que a Prefeitura Municipal de Curitiba tem com o Instituto Curitiba de Saúde (ICS), decorrentes dos repasses feitos abaixo do previsto nas leis 8786/1995 e 9626/1999, com as devidas correções monetárias.

**Resposta:**

**A lei n.º 15.152/2017 e o Decreto Municipal 237/2018 apontam para o adimplemento da Prefeitura com o ICS.**

c) Autarquia: converter o ICS em uma autarquia municipal, com contratação de profissionais através de concurso público, licitações para compra de materiais, gestão democrática, recuperação e ampliação da qualidade no atendimento à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e seus dependentes.

**Resposta:**

**Por se tratar de plano de saúde modalidade autogestão, o ICS não pode ser uma autarquia, sendo certo que o Instituto adota os preceitos da Lei Federal nº 8666/93 nos processos de compra de materiais e contratações, inexistindo falta de qualidade no atendimento à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e seus dependentes, estando o ICS ano a no galgando posições dentre as melhores operadoras no ranking do IDSS da ANS.**

d) Financiamento: retornar a alíquota fixa de 3,14% para os servidores, prevista na Lei, e ampliar a participação da PMC para 5,65% por servidor, mais as complementações que se fizerem necessárias em função das demandas do Instituto.

**Resposta:**



Como é de conhecimento dos Sindicatos, que possuem representatividade no Conselho de Administração do ICS, no ano de 2017 foi apresentado estudo naquele Conselho, apontando que os percentuais estabelecidos para contribuição do plano eram insuficientes para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ICS, sendo aprovado o encaminhamento a Prefeitura de Curitiba de estudo em que se orientava a majoração da alíquota, uma vez que a inflação médico hospitalar possui uma média superior a 18% nos últimos anos, sendo economicamente inviável a manutenção da alíquota no percentual de 3,14%.

e) Gestão Democrática: tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do ICS.

**Resposta:**

Considerando que a participação dos sindicatos encontra-se prevista no Inciso V do artigo 47 da Lei n.º 9.626/99, o pedido resta prejudicado, posto que referido sindicato tem assento no Conselho de Administração do ICS e seu representante tem conhecimento de que a questão vem sendo discutida de forma muito respeitosa e transparente com a PMC. Havendo ainda representatividade sindical no Conselho Fiscal.

f) Rediscutir com os trabalhadores a gestão, financiamento e plano de benefícios, bem como o regulamento aprovado pelo Conselho de Administração do ICS.

**Resposta:**

Entende-se que esse pleito já vem sendo atendido em razão da participação mensal dos sindicatos nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal do ICS.

g) Manutenção do quadro odontológico e ampliação das especialidades e serviços oferecidos na sede do ICS.

**Resposta:**



**O ICS constantemente vem aumentando o rol de especialidades, acompanhando as demandas dos beneficiários, solicitando que o SISMMAC esclareça quais especialidades poderiam ser ampliadas, acrescentando ainda que o corpo odontológico continua prestando serviços no Centro Médico do ICS.**

h) Divulgar de forma antecipada todos os descredenciamentos e credenciamentos da rede contratada a fim de não prejudicar servidores em tratamento.

**Resposta:**

**Por determinação contratual e da ANS, o ICS sempre comunica com prazo mínimo de 30 a 60 dias o credenciamento ou descredenciamento na rede contratada, tem por missão assegurar a qualidade no atendimento ao beneficiário, sempre zelando por sua saúde e desconhecendo qualquer atitude do Instituto que tenha causado qualquer prejuízo aos servidores em tratamento.**

## **VII. CONDIÇÕES DE TRABALHO**

7 – Contratar profissionais do magistério, bem como demais trabalhadores da educação, por meio de concurso público, em número suficiente para cobrir aposentadorias, falecimentos e exonerações; com garantia de ampliação do quadro de profissionais do magistério da rede e modo a atender o Plano Nacional de Educação e possibilitar o atendimento dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15 desta pauta.

- a) Nomeação imediata de professores de docência I para atender ao dimensionamento das unidades escolares.
- b) Nomeação imediata de professores de docência II – Educação Física para atender o dimensionamento das unidades escolares.
- c) Nomeação imediata de professores de docência II das áreas do 6º ao 9º ano para atender o dimensionamento das unidades escolares.



- d) Nomeação imediata de profissionais de apoio escolar (inspetores) para atender o dimensionamento das unidades escolares.
- e) Abertura imediata de concurso público para agente administrativo escolar.

**Resposta:**

**A convocação e nomeação dos candidatos aprovados depende da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o cumprimento do contido no artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 101/2017. No período de janeiro de 2.021 a 09 de abril de 2.021 foram contratados 5 (cinco) Profissionais do Magistério Docência I, 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Escolares e 66 (sessenta e seis) Professores de Educação Infantil - PSS. (informações atualizadas até o dia 09/04/2021).**

**Está em andamento, a nomeação de: 110 (cento e dez) Profissionais do Magistério - Docência I e 105 (cento e cinco) Profissionais do Magistério - Docência II.**

08 – Regime Integral de Trabalho: garantir que seja aberto de forma imediata o processo para reposição de todo e qualquer profissional nas escolas e CMEIs, garantindo autonomia da escola na escolha do profissional que trabalhará nesta vaga com contrato de RIT.

**Resposta:**

**No caso dos LTS há disposição para substituição de profissionais com mais de 30 dias de afastamento (conf. Legislação do RIT).**

**LG e Adoção: sempre que requerido pela gestão da unidade ocorre a substituição por RIT.**

**LP: são substituídas conforme critérios de liberação, dentro da discricionariedade da Administração.**



**Mestrado Profissional: conforme convênios e análise da Comissão Processante, os professores são liberados e são substituídos quando o percentual de afastamento alcança 100% da carga horária.**

**Com relação a escolha dos profissionais para os contratos de RIT este deve seguir o critério da Administração em consideração à necessidade do serviço.**

09 – Alteração imediata da Lei Orgânica do Município, visando impedir a contratação de professores via Processo Seletivo Simplificado na rede municipal, priorizando a contratação via concurso público para o preenchimento de vagas e a contratação via RIT para a solução de substituições emergenciais.

**Resposta:**

**O PSS é um mecanismo constitucional de contratação temporária de agentes públicos para atender necessidades excepcionais da administração e assegurar a continuidade dos serviços e/ou o atendimento de situações diferenciadas em favor da população. A Administração entende que sua utilização é um mecanismo legítimo de gestão de pessoal.**

10 – Garantir 1/3 de hora-atividade para todos os profissionais do magistério Docência I e Docência II, incluindo pedagogos, profissionais da educação especial e da educação infantil, conforme Lei 11738/2008. Ampliação gradativa para 50% de hora-atividade nos termos da Meta 20 e Estratégias 20.1, 20.2 e 20.3 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14681/2015.

**Resposta:**

**A SME já implementou a hora-atividade para os profissionais do magistério, sendo contemplados com 33%: Docência I, Docência II e Educação Especial. Quanto aos Professores de Educação Infantil 1/5 de Hora-Atividade já é estabelecido em Portaria. Conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 101, a elevação**



**das despesas com pessoal fica condicionada aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, observado o princípio da responsabilidade fiscal.**

11 – Dimensionamento: revisar as portarias de dimensionamento 50/2017 e 03/2019, de forma a garantir:

- a) Pedagogo escolar: fazer cálculo diferenciado de dimensionamento, de forma proporcional à realidade de cada escola:
  - escolas com turmas regulares e integrais: um pedagogo para cada cinco turmas
  - escolas que possuam turmas de educação infantil, educação especial e/ou sala de recursos: um pedagogo para cada três turmas
  - garantir um pedagogo por turno, para CMEIs com até 150 estudantes, e dois por turno nos CMEIs com mais de 150 estudantes.
  - abrir imediatamente o procedimento de mudança de área de atuação para o Pedagogo Escolar, a fim de suprir a demanda existente hoje nas escolas e CMEIs deste profissional.
- b) Regentes: ampliar em dois profissionais do magistério regentes para as turmas de 1º ano e pré-escola;
- c) Número de Profissionais do Magistério por turmas: adicionar no dimensionamento um profissional do magistério a cada cinco turmas, a fim de se assegurar a hora-atividade e a substituição de faltas.
- d) Coordenador Administrativo: garantir um Coordenador Administrativo para o período diurno por unidade escolar (escolas, CMEIs e todas as UEIs), independentemente do número de turmas e 1 Coordenador Administrativo para o período noturno por unidade, independentemente do número de turmas, onde houver oferta de ensino noturno.
- e) Docência II: Nas escolas que atendem os anos finais do ensino fundamental, garantir profissionais do magistério das áreas específicas, que lecionem aulas de sua disciplina específica, num máximo de 13 horas-aula. Garantir um profissional



do magistério a mais, de Língua Portuguesa ou Matemática, para cada 5 turmas, para substituição de faltas.

- f) Escolas do 6º ao 9º: Implantar imediatamente a jornada de trabalho de 20 horas-aula semanais para os profissionais que atuam nos anos finais do ensino fundamental, com aulas de duração de 50 minutos, sendo 13 horas-aula e 7 horas-atividade (permanência), organizando o horário escolar de tal forma que as horas-aula sejam distribuídas em três dias, e as horas-atividade (permanência) sejam concentradas, garantindo que o profissional fique lotado apenas em uma escola e que as substituições aconteçam apenas em sua disciplina. E garantir a autonomia da escola para a organização do horário semanal de pedagogos, direção, coordenação e professores.

**Resposta:**

**A Portaria citada (50/2017) trata dos servidores administrativos das unidades escolares. Esclarecemos que as portarias que tratam de dimensionamento de docente (ou seja, a nº 53, 54, 55, 56/2017) e de pedagogos (60/2017) foram revisadas tecnicamente pela SME em 2017. Sendo que estas organizam o quadro de pessoal por área de atuação e os cálculos de dimensionamento das unidades que são feitos de forma individual, considerando turmas e alunos que por sua vez serão determinantes para o estabelecimento do número de regentes, correagentes e auxiliares necessários em cada unidade. O dimensionamento prevê um profissional de apoio, por turno, em cada escola, entendendo não ser possível a alteração deste critério, por questões orçamentário-financeiras.**

**O Coordenador Administrativo é previsto em escolas com mais de 30 turmas, entendendo não ser possível a alteração deste critério, por questões orçamentário-financeiras. Regentes: nas turmas de pré-escola (em escolas) os profissionais do magistério contam com a colaboração de um acadêmico de pedagogia para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Para as turmas de 1º ano em diante há previsão de um regente e corregente, de modo a garantir o atendimento, conforme o que está previsto em portaria específica, entendendo não ser possível a alteração**



deste critério, por questões orçamentário-financeiras. Com relação aos profissionais de Docência II o atual dimensionamento já prevê o que é solicitado (garantia de no máximo 13 horas de trabalho em sala de aula e também a exigência da formação específica). Quanto ao profissional de apoio, de Língua Portuguesa ou Matemática (DOC II) o dimensionamento prevê profissionais de apoio, nas unidades, entendendo não ser possível a alteração deste critério, por questões orçamentário-financeiras. A jornada de trabalho do profissional do magistério é de 20 horas semanais para os profissionais que atuam nos anos finais do ensino fundamental. Na organização do horário do profissional do magistério é considerada a hora-aula com duração de 50 minutos, garantindo-se 1/3 de hora atividade ao professor. A escola tem autonomia para a organização dos horários desde que atendidas às orientações da matriz curricular.

12 – Educação Infantil – retirada da medida que extingue a formação pedagógica dos profissionais auxiliares e desloca o pré-escolar para as escolas sem condições de qualidade para esse atendimento.

**Resposta:**

A rede municipal de ensino não conta, em seu quadro, com profissionais auxiliares para atendimento da Educação Infantil. A pré-escola, entendida como etapa obrigatória da Educação Básica, a partir da LDB nº 9.394/96 pode ser ofertada nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais. A SME trabalha na qualificação gradativa dos espaços das unidades escolares onde esta etapa é ofertada.

13 – Educação Especial – retornar o profissional do magistério como profissional de apoio, revogando à medida que substituiu esses profissionais por estagiários.

**Resposta:**

O Programa Direito Inclusivo Assegurado está pautado na Lei Brasileira de Inclusão e o número de crianças/estudantes acompanhados superou em muito a demanda anteriormente atendida. O Programa tem alcançado o avanço esperado.



- **2016 – 281 estudantes**
- **2019 – 758 estudantes**
- **2020 – 905 estudantes**
- **2021 - 925 estudantes**

**Ressalta-se que a participação dos acadêmicos tem anuência de todas as Instituições de Ensino Superior das quais estes se originam, declarando que a iniciativa da Prefeitura tem contribuído muito com a formação dos acadêmicos.**

a) Convocar servidores do cadastro de educação especial a fim de suprir a demanda nas diversas modalidades de atuação.

**Resposta:**

**Solicitação atendida conforme planejamento da Administração, foi realizada publicação do Decreto 941/2018 e Portaria 55/2018, normatizando o procedimento. As convocações do Cadastro de Educação Especial estão acontecendo de acordo com a demanda existente. As convocações do Cadastro de Educação Especial estão acontecendo de acordo com a demanda existente, sendo que em 2020 foram convocados 135 profissionais do Cadastro da Educação Especial.**

b) Contratar via concurso público psicólogos e fonoaudiólogos para atuarem nas escolas especiais e CMAEs. A fim de garantir o retorno desse atendimento aos estudantes.

**Resposta**

**Os atendimentos de Psicologia e Fonoaudiologia ocorrem em parceria entre SME e SMS.**

14 – Reduzir a relação estudantes/turma, conforme prevê a Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14681/2015, e suas estratégias. Realizar diagnóstico, ainda em 2020, já que a Prefeitura Municipal descumpriu a realização desse diagnóstico no prazo legal, com vistas a estabelecer o limite de estudantes por profissional e por turma.



a) Implantar, de forma gradativa, o limite de estudantes por profissional e por turma conforme o seguinte padrão:

Educação Infantil: 0 a 1 ano – até 5 crianças;

Educação Infantil: 1 a 2 anos – até 8 crianças;

Educação Infantil: 2 a 3 anos – até 10 crianças;

Educação Infantil: 3 a 5 anos – até 15 crianças;

Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano – até 20 estudantes;

Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano – até 25 estudantes.

**Resposta:**

**A SME segue as Portarias nº 26/2005 (Ensino Fundamental) e 33/2020 (Educação Infantil) que estabelece dimensionamento e composição das turmas, pois no momento não há possibilidade do atendimento, ressalta-se que conforme PME o mesmo pode ser adequado de forma gradativa até o final da vigência do plano em 2025.**

b) Respeitar o referencial proposto no item 11 b), adaptando às condições específicas para a Educação Especial e casos onde houver estudantes de inclusão.

**Resposta:**

**De acordo com a Portaria 26/2005, nos casos de estudantes de inclusão, são avaliados pela equipe do Departamento de Inclusão e Atendimento Especializado.**

c) Cumprir a Resolução da SESA 318/02 e 162/05, no que tange à metragem estabelecida legalmente para cada nível de ensino:

– 4,5 m<sup>2</sup> ao profissional do magistério;

– 1,5 m<sup>2</sup> ao estudante, de educação infantil ao ensino fundamental.

**Resposta:**



**Esta resolução já é cumprida parcialmente pela SME, quando as situações são analisadas de acordo com cada caso. Cabe destacar que a Resolução SESA 318/02 foi revogada pela Resolução SESA 107/2018 e esta não mais prevê m<sup>2</sup> por estudantes. Desta forma, segue-se a orientação prevista no Conselho Municipal de Educação que estabelece 1 m<sup>2</sup> por estudante. A Resolução SESA 162/05, prevê para a Educação Infantil, a área de 2,2 m<sup>2</sup> para turmas de 0 a 2 anos e de 1,5 m<sup>2</sup> para turmas de 2 a 5 anos. No que tange à metragem estabelecida legalmente para cada nível de ensino já está incluída a área de circulação e a do professor.**

15 – Educação Integral: reduzir imediatamente o número de estudantes nas oficinas dos Centros e Unidades de Educação Integral (CEIs e UEIs), aumentar os investimentos em suas estruturas, a oferta de atividades e fazer um dimensionamento diferenciado de profissionais nessas unidades, de forma a garantir a qualidade na educação integral.

**Resposta:**

**Não há condições de diminuir estudantes uma vez que estão já matriculados nas unidades. As questões pedagógicas estão sendo estudadas pelas equipes da educação Integral.**

**O atendimento integral não se constitui em um projeto, mas visa atender os estudantes matriculados na unidade escolar, conforme a demanda prevista para as turmas da unidade, considerando que os espaços já atendem a capacidade do ensino regular. Os investimentos estruturais, as questões pedagógicas e de qualidade no atendimento ocorrem, rotineiramente, conforme a necessidade de cada unidade, inclusive houve a ampliação do número de escolas com a oferta de educação integral.**

- a. Garantir para os profissionais da educação que articulam as atividades nas oficinas do Integral, o horário fixo de trabalho, com intervalo de almoço, e realizar pagamento de hora-extra quando sua carga horária ultrapassar a sua jornada diária de trabalho.

**Resposta:**



**As situações mencionadas de horário fixo e de horário de almoço dos profissionais é cumprida, conforme a legislação. Em caso de necessidade de horas-extras estas são analisadas e pagas, conforme a necessidade das unidades.**

- b. Garantir a oferta das oficinas de prática de movimento com profissionais do magistério docência II - Educação Física, de maneira a garantir a qualidade do ensino e o retorno dos diversos projetos que possuíam grande referência na educação de Curitiba e eram mantidos por esses profissionais específicos na área do movimento.

**Resposta:**

**Os profissionais de Educação Física atuam no cumprimento da carga horária obrigatória no componente curricular de Educação Física. As demais situações, como projetos, podem ser desempenhadas por profissionais de Docência I ou II, conforme disponibilidade de servidores.**

- c. Realizar eleições dentro do local de trabalho para escolha do articulador do integral, considerando o conhecimento e experiência com a educação integral.

**Resposta:**

**O diretor e vice-diretor são definidos a partir de consulta à comunidade amparada por Lei específica. O professor articulador do integral é profissional do Magistério que atende as necessidades da unidade de atendimento integral, conforme a organização de cada unidade, respeitando as orientações da SME.**

16 – Seguranças nas escolas – garantir a permanência de um guarda municipal por unidade escolar (incluindo as UEIs) nos horários de funcionamento da unidade para, além da defesa do patrimônio, garantir a segurança das crianças no trânsito.

**Resposta:**

**A SME mantém o contrato para monitoramento e segurança patrimonial das unidades escolares, sendo que, este serviço conta com a parceria da Guarda Municipal em rondas nas imediações das unidades. Não há possibilidade de**



permanência de um guarda municipal por unidade escolar em todos os horários de funcionamento da unidade, considerando a quantidade de equipamentos. A Administração esclarece que recentemente foi implantada a central de videomonitoramento que compõe o Projeto Muralha Digital. Na primeira fase foram instaladas 488 modernas câmeras – que permitem o reconhecimento facial, em equipamentos públicos, sendo que destas 406 foram instaladas nas 185 escolas municipais, que também receberam botões de pânico. Com câmeras potentes instaladas em locais estratégicos pode-se aprimorar a segurança preventiva, por meio de informações e imagens em tempo real.

17- Remanejamento: retornar à possibilidade de troca de turno no processo de remanejamento, respeitando o critério da maior pontuação.

**Resposta:**

O formato atual do remanejamento atende as necessidades, conforme discricionariedade da Administração. No período de requerimento foram atendidas quase 100% das solicitações de demandas de troca de turno.

- a) Garantir que os profissionais do magistério com laudo em assistência pedagógica possam participar do concurso de remoção, em vagas específicas criadas para a assistência pedagógica.

**Resposta:**

A Administração entende que a lotação dos Assistentes Pedagógicos deve ser avaliada, caso a caso, respeitando-se a restrição apontada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), considerando-se, ainda, a demanda de atendimento de cada escola.

18 – Eleições das direções das unidades escolares: garantir a realização do pleito eleitoral 2020, como previsto em lei, para a escolha dos diretores e vice-diretores das escolas.



**Resposta:**

**O processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas possui legislação específica, sendo que qualquer alteração deve ser prevista em lei.**

- a. Garantir que o coordenador administrativo seja eleito junto com a chapa, independentemente do número de alunos na unidade.

**Resposta:**

**A legislação que estabelece a escolha de diretores e vices não prevê escolha de coordenador administrativo, que é previsto em portaria específica.**

- c. Realizar eleições diretas para a escolha de diretores e vice-diretores de CMEIs e CMAEs.

**Resposta:**

**Não existe previsão de processo de escolha de diretores de CMEIs ou CMAEEs.**

19 – Ampliar o percentual de licenças para estudo, atendendo a demanda crescente, e possibilitar que todos tenham o direito de participar do processo, independente de já ter usufruído desta licença.

**Resposta:**

**Não é possível o atendimento por questões orçamentárias e financeiras. Informamos que a oferta de vaga já está atendendo a demanda de solicitações, inclusive, no processo de 2021, todos os projetos em acordo com o edital foram aprovados e ocorreu sobra de vagas. A questão dos profissionais que já usufruíram deste tipo de licença, usufruírem novamente, não é possível conforme legislação vigente.**



20 – Respeitar a Lei do Estágio nº 11788/2008, atribuindo aos estagiários funções compatíveis com o seu período formativo, e não utilizá-los como substituição de profissionais.

**Resposta:**

**Os processos de contratação de estagiários atendem a legislação, sendo acompanhado pelo IMAP.**

21 – Criação de programa anual de avaliação da saúde dos profissionais do magistério.

**Resposta:**

**A ordem de serviço nº 01/2013 dispõe a respeito dos exames médico ocupacionais dos agentes públicos.**

22 – Quando houver abertura de inscrição para cursos, não incluir no sistema termo em que a Prefeitura Municipal diz não se responsabilizar por acidentes de trabalho ou deslocamento.

**Resposta:**

**Esta situação já foi resolvida.**